

- 9.3.4. As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 9.3.5. A **DETENTORA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 9.3.6. A **DETENTORA** deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 9.3.7. A **DETENTORA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.**
- 9.3.8. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura e, dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 9.3.9. A **DETENTORA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Detentora:
- 9.3.9.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 9.3.9.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 9.3.9.2.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do item 7.4.5.3.4 – OBS, constante no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preço.
- 9.3.9.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá



apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

9.3.9.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

9.3.9.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

9.3.9.4. Certidão Negativa de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;

9.3.9.5. Comprovante de pagamento dos profissionais;

9.3.9.6. Recibo da conectividade social.

9.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

9.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.

9.6. Os recursos para a execução do objeto onerará a dotação orçamentária nº 19. 10.27.812.1330.4.513.3.3.90.39.00-00.



- 9.7. Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 9.8. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 9.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 9.10. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 9.10.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
- 9.10.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## CLÁUSULA X DAS PENALIDADES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto 47.014/2006, sendo que as multas serão aplicadas como segue:
- 10.1.1. Multa de 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em Retirar a Nota de Empenho ou assinar o Termo de Contrato quando cabível, dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso e sem a devida justificativa, aceita pela Unidade requisitante.
- 10.1.2. Multa de 10% (dez inteiros por cento) por inexecução parcial do ajuste, incidente sobre o valor total do faturamento correspondente ao período da ocorrência.

- 10.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços, a qual incidirá sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (dez) dias, após o que, considerar-se-á inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso;
- 10.1.4. Multa de 0,5% (meio por cento), para cada atraso superior a 15(quinze) minutos, em relação ao horário estabelecido para sua apresentação no(s) local (is) de trabalho, calculada sobre o valor do faturamento do período (máximo período mensal) correspondente ao(s) prestador (es) de serviços;
- 10.1.4.1 O tempo de atraso será configurado após 60 minutos do prazo previsto para início das atividades, ou seja, a partir das 08:00 no período da manhã ou as 13:00 no período da tarde para o Responsável Técnico nos locais da realização do evento
- 10.1.5. Multa de 3,0% (três inteiros por cento) por dia de falta, calculada por prestador de serviço faltante, incidente sobre o valor do faturamento do período (máximo período mensal) correspondente ao posto de trabalho. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta, será considerada inexecução parcial do ajuste;
- 10.1.6. Multa de 1,0% (um inteiro por cento), incidente sobre o valor do faturamento do período (máximo período mensal) correspondente ao prestador de serviço que abandonar o posto de trabalho (se retirar do local do evento sem adotar todas as providências para sua adequada finalização) ou quando constatado que o mesmo não se encontra em condições adequadas para desempenhar suas atribuições;
- 10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) por ausência de posto de serviço, a ser calculado sobre o valor total dia dos postos da Unidade, sem prejuízo do desconto pelo serviço não executado.
- 10.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do período (máximo dia) em que ocorrer:
- 10.1.8.1. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- 10.1.8.2. Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário;
- 10.1.9 Caso o prestador de serviço venha a se comportar de forma desrespeitosa, recusar-se a desenvolver o trabalho tal como previsto, ou ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à CONTRATADA pena de advertência

expressa e, na reincidência, **multa de 3,0 %** (três inteiros por cento), calculada sobre o do faturamento do período (máximo período mensal) referente ao posto de trabalho. Caberá ainda à CONTRATADA substituir prontamente o prestador de serviço, não podendo o mesmo retornar à prestação de serviços para a CONTRATANTE.

- 10.1.10. Multa de 1,0 (um inteiro por cento), incidente sobre o valor do faturamento do período (máximo período mensal) do posto de trabalho para o qual não forem fornecidos ou repostos os materiais descritos no item 2º das "Obrigações da Contratada";
- 10.1.11 Multa de 1,0 (um inteiro por cento), calculada sobre o valor do faturamento do período (máximo período mensal) correspondente, por desatendimento a outras obrigações contratuais assumidas pela Contratada.
- 10.1.12. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- 10.1.13. Multa de 20% (vinte inteiros por cento), calculada sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da CONTRATANTE.
- 10.1.14 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da PMSP/SEME, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à DETENTORA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 10.1.15. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução.

## **CLÁUSULA XI DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- 11.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;